



LEI Nº 069/1998

24.03.1998

Súmula: Cria o Conselho Municipal do Trabalho de Manfrinópolis e dá outras providências

A Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Resolução Nº 80 de 19/04/95, alterada pela Resolução Nº 114, de 1º/08/96, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e em sintonia com o Decreto Estadual Nº 4.268, de 22/11/94, alterado pelo Decreto Nº 1525, de 29/12-95, e com o Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho Resolução Nº 44/96-CET, de 29/03/96.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do departamento de Administração e Finanças, responsável pela política municipal do emprego e relações do trabalho, o Conselho Municipal do Trabalho, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no município de Manfrinópolis.

Art.2º - Ao Conselho Municipal do Trabalho compete:

1. Aprovar seu regimento interno, observando o disposto na resolução nº 80, de 19/04/95, alterada pela resolução nº 114, de 1º/08/86, do CODEFAT e no regimento interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 29 a 34
2. Promoção de ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho
3. Promoção d ações voltadas a capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores da especialização da mão-de-obra,
4. Acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações do trabalho, no município, em especial os oriundos do fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT
5. Analise e parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades municipais
6. Promoção e intercâmbio de informações com outros Conselhos objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações
7. Estabelecer diretrizes e prioridades específicas do município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual do Trabalho
8. Elaboração do Plano de Trabalho, no tocante a política de geração de emprego e relações do trabalho
9. Encaminhamento, após avaliação, as diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício
10. Indicação de áreas e setores prioritários para a alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda

Art.3º - O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e parietária por:

- I. 01(um) representantes indicados pelo Poder Público;
- II. 01(um) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores;
- III. 01(um) representantes indicados pelas entidades patronais.



1º - Os segmentos sociais a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

2º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, para homologação e nomeação, conforme disposto no artigo 33 do Regimento Interno do mesmo Conselho (Res. 44/96-CET, de 26/03/96).

3º - O mandato de cada representante será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

4º - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho Municipal do Trabalho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem entretanto, terem direito a voto.

5º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art.4º - A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Trabalho contará com uma Secretaria Executiva, a ser exercida pelo órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Público de Emprego, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Art. 6º - O Departamento de Administração e Finanças prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal do Trabalho.

Art. 7º - A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação, e submetido a homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho.

Parágrafo Único: Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos e Comissões de Trabalho, de caráter temporário ou permanente, com objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho ou facilitar o acompanhamento de ações específicas, apoiadas pelo Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos ou Comissões será superior ao de representantes no Conselho.

Art. 8º - Este lei entrará em vigor na data da sua homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, 24 de março de 1998.

ADELAR GUMARÃES DA SILVA

Prefeito Municipal